



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS – DFCS**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA**

**O ESTADO DE NATUREZA COMO PRESSUPOSTO DO ESTADO DE  
DIREITO EM ROUSSEAU, LOCKE E HOBBS**

**ANDRÉA BARBOSA CÂNDIDO**

**CAMPINA GRANDE**

**2014**

**ANDRÉA BARBOSA CÂNDIDO**

**O ESTADO DE NATUREZA COMO PRESSUPOSTO DO ESTADO DE  
DIREITO EM ROUSSEAU, LOCKE E HOBBS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para conclusão do curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba na área de Filosofia e Educação.

Orientador: Prof. Me. Thiago Gomes da Silva Nunes

**CAMPINA GRANDE – PB**

**2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C217e Candido, Andrea Barbosa  
O estado de natureza como pressuposto do estado de direito em Rousseau, Locke e Hobbes [manuscrito] / Andrea Barbosa Candido. - 2014.  
20 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2014.  
"Orientação: Prof. me. Thiago Gomes da Silva Nunes, Departamento de Filosofia".

1. Filosofia 2. Contrato Social 3. Estado de Natureza I.  
Título.

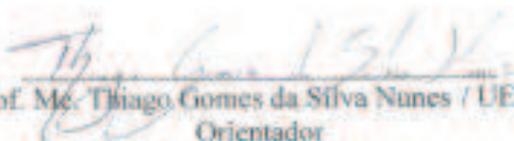
21. ed. CDD 100

**ANDREA BARBOSA CANDIDO**

**O Estado nas obras de Rousseau, Locke e Hobbes**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciada em Filosofia.

Aprovado em 24/10/2014.

  
Prof. M<sup>c</sup>. Thiago Gomes da Silva Nunes / UEPB  
Orientador

  
Prof. Dr<sup>a</sup>. Maria Simone Marinho Nogueira / UEPB  
Examinadora

  
Prof. M<sup>c</sup>. Breno Dutra Serafim Soares / UEPB  
Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

**Agradeço primeiramente a Deus por esta rica oportunidade de esta concluindo mais uma etapa em minha vida, pois outras virão.**

**Agradeço aos meus pais Lúcia e Manoel que por meio deles permitiram minha existência e meus queridos irmãos Ana Paula e Alexsandro.**

**Agradeço minha querida amiga carmen e família pois foi de grande importância no momento difícil que vivi.**

**Agradeço a todos os professores do curso de Filosofia, da UEPB, que contribuíram para o meu desenvolvimento intelectual ,**

**Agradeço ao meu querido Benício silva que foi de grande importância em toda minha formação e lutar que travei neste período de conclusão de curso. A meu orientador, MS. Thiago Gomes, pelo tempo e paciência prestados a orientação deste trabalho.**

**Por fim, agradeço aos amigos que conquistei me auxiliaram, de diversas formas, nos inesquecíveis anos de minha licenciatura.**

**Obrigada a todos...**

## RESUMO

Esta pesquisa trata da visão do Estado de Natureza sob a perspectiva dos pensadores John Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau cujas teorias influenciaram de forma marcante o pensamento ocidental. Esses filósofos desenvolveram suas teorias com a intenção de atribuir fundamentos à origem da vida social ou ao poder político. Buscaram explicar o período pré-social para compará-lo com a sociedade civil, cada um à sua maneira. São denominados contratualistas por estabelecerem um Contrato ou Pacto Social para nortear a sociedade. O objetivo geral dessa pesquisa é o de investigar sobre o Estado de Natureza na visão de John Locke, de Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. O surgimento da civilização deu-se a partir da passagem do mundo natural ao Estado. Enquanto Hobbes concebia o estado natural como o estado de guerra, pleno de conflitos e dissensões, Locke concebe-o como o estado da perfeita liberdade. Para Rousseau, o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe. Rousseau, no século XVIII, expôs sua teoria no texto “Origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” onde explica que o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe; por outro lado, sua obra Do Contrato Social apresenta a vida pré-social, onde reinava a igualdade e o homem era bom.

**Palavras-chave:** Contrato Social. Estado. Filosofia. Hobbes. Locke. Rousseau.

## ABSTRACT

This research deals with the view of the state of nature from the perspective of thinkers John Locke, Thomas Hobbes and Jean - Jacques Rousseau whose theories influenced markedly Western thought. These philosophers developed their theories with the intention of assigning the origin foundations of social life or political power. Sought to explain the pre -social period to compare it with civil society, each in their own way. Contractualists are called by contract or establish a Social Pact to guide society. The overall goal of this research is to investigate the state of Nature in the vision of John Locke, Thomas Hobbes and Jean - Jacques Rousseau. The emergence of civilization took place from the passage of the state natural world. While Hobbes conceived the natural state as the state of war, full of conflicts and dissensions, Locke conceives it as the state of perfect freedom. For Rousseau, man is born good, but society corrupts. Rousseau in the eighteenth century, expounded his theory in the text "Origin and foundations of inequality among men" which explains that man is born good, but society corrupts, on the other hand, his work The Social Contract presents life pre - social, where equality reigned, and man it was good.

**Keywords:** Social Contract. State. Philosophy. Hobbes. Locke. Rousseau.

## 1 INTRODUÇÃO

O vocábulo Política tem sua origem etimológica na palavra *Pólis*, que significa cidade-estado grega. Desde a sua origem, a política designa o uso dos bens públicos para o bem-estar de todos aqueles inseridos numa dada comunidade (ABBAGNANO, 1998). Coltro (2007) destaca o papel do direito como provedor do bem comum, sendo esse um interesse mútuo com vistas a garantir os interesses individuais de todos aqueles envolvidos pela política administrativa. Desta forma, pressupõe-se que o cidadão é aquele que atenta para princípios tidos, sendo o Estado o centro organizacional responsável pela manutenção da ordem e pela aplicação do próprio *Direito*.

Sendo assim, a princípio nos importa conceituar o Direito para que possamos compreender a importância dessa entidade no seio da sociedade, posto que ele seria um regulador das relações entre indivíduos e as normas estabelecidas para a convivência mútua:

[...] o direito é o conjunto de normas e princípios que visam regular a vida do homem em sociedade, onde se procura, naturalmente, a ordem para chegar ao ‘bem comum’, ou, em outras palavras, ao ‘interesse comum’, e neste ínterim, podemos lembrar do conceito de bem jurídico, onde será afetado quando lesionado o interesse da sociedade. Os princípios gerais do direito são premissas que determinam a orientação do legislador, sempre na direção dos valores de determinada sociedade e devem ter em vista, sempre, assim como as questões científicas, as questões éticas (COLTRO, 2007, p. 7).

Há uma tendência no ser humano para viver majoritariamente em grupos e, assim, esse tipo de integração foi processado sob variadas formas no decorrer das fases históricas, tal como nas “sociedades patriarcais, tribais, clãs, gens romana, fratria grega, gentilidade ibérica, feudais, cada uma com características próprias, mas todas na busca da sobrevivência humana”, segundo Griboggi (2009). Já Engels explica o surgimento da família, da propriedade privada e do Estado por meio das origens de determinado modo de produção material como elemento condicionador para o desenvolvimento da sociedade. Segundo o autor, a família monogâmica foi a célula da sociedade civilizada, a primeira que não se baseava em condições naturais, mas sobretudo econômicas, com vistas ao triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente.

Com o desenvolvimento humano, as relações em sociedade se tornaram cada vez mais complexas e como consequência desenvolveu-se um gigantesco fenômeno de integração e união de indivíduos, que se consubstanciou em uma instituição chamada Estado, o qual, como fruto da sociedade, tem a finalidade de organizá-la e manter a harmonia e o controle de sua estrutura interna (GRIBOGGI, 2009, p. 16)

Já Aristóteles (2007) se apossara do conceito socrático de deus interior (*daimon*), mas em sua filosofia, a definição de *eudemonia* corresponde à atividade humana “individual”, e não ao Estado propriamente dito. Para esse autor, a felicidade consistiria no cultivo da intelectualidade, conceito que permeia a ética aristotélica e realiza-se na intimidade da alma, ou seja, na esfera intelectual. (BRYCH, 2007). Vejamos o que nos diz Brych sobre o Direito Natural aristotélico:

[...] é o conjunto de princípios que possuem a mesma autoridade em todas as partes não importando a situação. Como Direito legal provinha do acordo de partes ou um pronunciamento legislativo. E como vinha de uma convenção, o pactuado nem sempre corresponde ao conceito de justo nos ditames da *lex naturalis*, as supremas virtudes derivadas da ética em sua substância. (BRYCH, 2007, p. 3)

O fim último da ética aristotélica é a busca do bem supremo, aquilo que no caso comporia o escopo especulativo do Estado; e portanto, ao buscarmos a felicidade, também buscamos o bem comum. Dessa forma, o indivíduo só poderia alcançar a felicidade em meio à sociedade, isto é, ao tomar como aporte teórico da práxis filosófica o interesse de toda a comunidade.

Segundo Griboggi (2009), durante a Idade Média, a classe dominante era a mesma que detinha a propriedade das terras (meios de produção) e encarregava-se da própria defesa, da produção de moeda e acumulava ainda funções de prestígio de direito institucionalizado, arrecadando com isso impostos. Mas neste caso, devemos atentar que a monarquia – não necessariamente ao estilo feudal – era um dos mais antigos modos de governo, onde o Monarca teria funções de chefe de Estado com poder *ad aeternum*, ao qual passava de geração em geração, nos termos de um “poder hereditário” (ABBAGNANO, 1998).

Nesta fase, coexistia um rei (monarquia), com principados, educados independentes e em certa fase com ducados independentes ou exercendo o poder assistido por representantes das diferentes classes e

camadas. Posteriormente, a monarquia tomou caráter absoluto, liquidando com as intervenções e prerrogativas dos senhores feudais, do clero e dos representantes da burguesia comercial (GRIBOGGI, 2009, p. 23).

Segundo Griboggi (2009), o Estado Moderno não teve uma data específica de fundação, como por meio de algum evento histórico. O que se sabe é que as bases desse gênero de poder administrativo foram sucessivamente edificadas no percurso do século XVI, quando Maquiavel lançou *O Príncipe*, obra que marcou o rompimento com a ética clássica e o exercício do poder político.

Na obra ‘O Príncipe’, Maquiavel dividiu os tipos de Estado em dois grupos, república e principados e elucidou ao governante, como manter-se no poder, dominando o povo e a cidade, ou seja, enumerou quais devem ser suas condutas para se manter no poder e perpetuar suas dominações. O Estado Moderno fundou-se inicialmente sob a forma do absolutismo, ocorrido após o Renascimento, que substituiu o pluralismo medieval, o que se deu pela contribuição de diversos fatores ligados à natureza cultural, política e ao direito (GRIBOGGI, 2009, p. 26).

Com relação ao *Welfare State*<sup>1</sup>, segundo Hilário Bocchi Junior (2003), a Igreja católica manifestou sua solidariedade à causa social por meio da encíclica “*Rerum Novarum*”, do Papa Leão XIII, em 1891, que demonstrou sua preocupação com a existência de medidas que solucionassem as deficiências da cidadania, o que em tese propiciaria o equilíbrio e bem-estar social, por meio de um sistema de pecúlio ao trabalhador; esse seria custeado com parte do salário do mesmo, visando protegê-lo dos riscos sociais.

Segundo alguns especialistas, o paradigma neoliberal estaria ultrapassado, enquanto outros entendem que ele ainda está em vias de extinção, e que no caso ainda não fora superado. A pensar na teoria da estrutura das revoluções científicas de Thomas S. Khun (2006) pode-se dizer que esse paradigma estaria em crise, mas ainda não há consenso sobre o que de fato iria substituí-lo. Seja como for, vejamos algumas das teorias clássicas que retrataram o cânone político que perfaz o conceito de *Welfare State*, tal como os contratualistas pareciam a antever. Nesse sentido, seguiremos o percurso de desenvolvimento do pensamento político moderno, esse que se constituiria posteriormente a Maquiavel e a dissociação entre ética e política, junto da progressiva

---

<sup>1</sup> Conceito de governo onde o Estado desempenha papel fundamental na promoção e proteção do bem comum. (SPING-ANDERSEN, 1991).

edificação de uma concepção de Estado-nação<sup>2</sup>; conceito que se enraizaria nas formulações contratualistas.

## 1 ROUSSEAU – DO CONTRATO SOCIAL ( 1712-1778 )

Rousseau nasceu em Genebra (Suíça) no dia 28 de junho de 1712 e, tendo passado grande parte de sua vida na França, faleceu na cidade francesa de Ermenoville em 2 de julho de 1778. Ficou mundialmente reconhecido como filósofo do iluminismo após suas ideias influenciarem determinadamente a revolução ocorrida na França em 1789.

Encontramos no primeiro capítulo da sua obra, *Do Contrato Social*, item II, intitulado “Das primeiras sociedades”, declaração que considera a família comum como a mais antiga das sociedades, e portanto como uma unidade natural, no sentido de que os filhos permaneceriam ligados aos pais somente durante o tempo necessário à própria conservação. Na tese, no momento em que a dependência cessaria, o laço natural seria dissolvido, deixando as crianças eximidas de obedecer ao pai e, por outro lado, o pai ficaria isento de despender cuidados, reentrando todos igualmente na independência. Caso o vínculo continuasse, o processo perderia o seu caráter de natural, passando a ser voluntário, mantendo-se a família por convenção; isto é, um tipo de arbitrariedade anti-natural. (ROUSSEAU, 1987). Sobre isso, pode-se ler:

Esta liberdade comum é uma consequência da natureza do homem. Sua primeira lei consiste em proteger a própria conservação, seus primeiros cuidados os devidos a si mesmo, e tão logo se encontre o homem na idade da razão, sendo o único juiz dos meios apropriados à sua conservação, torna-se por si seu próprio senhor. (ROUSSEAU, 1987, p. 25)

A família é o microcosmo modelo das primeiras sociedades políticas, onde haveria uma certa “equiparação” entre o chefe e o pai que deixava uma dada função, e o povo aos filhos, porque nascidos livres e iguais só alienam a liberdade em troca de sua utilidade. Acrescenta Rousseau que toda a “diferença [entre os homens] consiste em que, na família, o amor do pai pelos filhos o compensa dos cuidados que estes lhe dão,

---

<sup>2</sup> Diferentemente da noção de Estado, como a encontramos no contratualismo, a concepção de Estado-nação apreende um aspecto geral não teorizado pelo pensamento moderno, pois leva em conta uma hipotética unidade étnica que corporificaria um dado fenômeno político.

ao passo que, no Estado, o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não sente por seus povos”. (ROUSSEAU, 1987, p. 25)

Rousseau não deixa claro a sua proposta em relação à conservação da paz social, nisto que poderíamos designar como a fórmula para se alcançar a plena Democracia, simplesmente porque não faz significativas referências ao projeto em si. Pode-se deduzir que isso acontece porque ele ou não se importou com o aprofundamento da respectiva questão, ou simplesmente não a tinha em vista; como por exemplo, se seria preciso um tipo de revolução ou mesmo uma progressiva reforma que pudesse viabilizar a proposta. Por isso, faz-se necessário entender o que Rousseau teorizou nos termos Estado de Natureza, no sentido de que possamos compreender os princípios de seus ideais políticos. (ROUSSEAU, 1987)

Ele se empenha em responder a uma indagação: poderia “existir na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser” (ROUSSEAU, 1987, p. 21). O seu pensamento critica severamente uma sociedade civil que mantém o homem a ferros, apesar de todo indivíduo ter nascido livre; mas da mesma forma, critica aqueles que se equivocam ao se sentirem “senhores e superiores” aos outros, porque esses seriam até mais escravos que os demais. O autor se refere ao estado natural onde o homem era livre sem ter que se submeter à regras e convenções que o limitassem, retirando-lhe o que lhe havia de melhor e originário, a liberdade.<sup>3</sup>

Rousseau argumenta que as leis não são naturais, e sim convenções estabelecidas pelos homens, assim como a ordem social, onde poderemos tomar como aporte a seguinte passagem: “Mas a ordem social é um direito sagrado que serve de alicerce a todos os outros. Esse direito, todavia, não vem da Natureza; está, pois, fundamentado sobre convenções”. (ROUSSEAU, 1987, p. 23). Apesar de sua imersão na corrupção social, o homem ainda possui a chance de garantir sua dignidade, pois a política consciente de seus fins aparece como uma oportunidade para a garantia da liberdade.

Em tese, no estado de natureza não havia propriedade privada, e tudo pertencia a todos, conseqüentemente o indivíduo usufruía da terra somente para cultivar o

---

<sup>3</sup> Como objetivo do Livro I de Do Contrato Social, Rousseau apresenta a seguinte questão a qual se propõe buscar respostas no decorrer de sua obra: “O homem nasceu livre, e em toda parte se encontra sob ferros. De tal modo acredita-se o senhor dos outros, que não deixa de ser mais escravo que eles. Como é feita essa mudança? Ignoro-o. Que é que a torna legítima? Creio poder resolver esta questão”. (ROUSSEAU, 1987, p. 22)

essencial à própria subsistência. Nessa época “primitiva”, o homem teria sido feliz, mas com a chegada da civilização, teria se tornado um escravo, e como decorrência disso, e apenas disso, mau. Sobre isso, lê-se:

A época do estado de natureza terminou devido ao progresso da civilização, a divisão do trabalho, a propriedade privada, criando manter a ordem e evitar maiores desigualdades, os homens criaram a sociedade política, a autoridade e o Estado mediante um contrato. Esse contrato cede ao Estado parte de seus direitos naturais, nos quais podem ser exemplificados como: o direito à vida, à expressão do pensamento, à locomoção, etc., que são direitos essenciais, criando uma organização política com vontade própria, que é a vontade geral. Entende-se que a vontade geral é a manifestação da soberania e a minoria, muitas vezes, engana-se quando discorda da maioria, pois esta representa vontade geral. Rousseau recomenda a criação de pequenos estados e a *democracia direta*. Explica que os eleitos do povo para governar, não são representantes, mas apenas instrumentos para executar a vontade geral. Desta forma, as leis são obrigatórias depois de aprovadas e consentidas pelo povo e justamente por isso a população deve ser reduzida, pequena, para que possam se reunir com frequência (VIEIRA; MENDES, 2009, p. 5).

O homem rousseauiano só se deixou corromper como decorrência do advento da propriedade privada, que cultivara instintos nefastos no seu ser, ao exemplo maior do egoísmo. Podemos dizer assim que a sociedade “civilizada”, ao exemplo maior da moderna, é o extremo oposto do estado de natureza rousseauiano, pois a primeira representaria para ele a “forma corrupta do domínio dos fortes sobre os fracos, dos ricos sobre os pobres, numa forma de sociedade política onde o homem deve sair para instituir a república fundada sobre o contrato social” (VIEIRA; MENDES, 2005, p. 5). Desta maneira, contextualizamos o pensamento de Rousseau sob o aspecto da democracia direta, visto que ele concebe o governo democrático como a participação do povo com poder para deliberar sobre todas as decisões, conforme o que argumentam Vieira e Mendes:

A ideia de democracia em Rousseau situa-se numa ação efetiva que conduza à sua concretização, onde os interesses arbitrários do indivíduo devem dar lugar à construção coletiva daquilo que permite que todos possam ser iguais. Com a participação direta do povo no poder seria possível construir a vontade geral, que é o fundamento do corpo político rousseauiano. A República é vista como garantia da liberdade, valor colocado como condição à humanidade. Como a liberdade só existe quando há igualdade, chegamos ao centro das preocupações de Rousseau diante da sociedade de sua época: a desigualdade. E, para construir uma sociedade de liberdade e

igualdade, é imprescindível a democracia direta (2009, p. 5).

Compreender o pensamento rousseauiano é perceber que sua intenção é justificar a necessidade de uma democracia que atende aos anseios naturais do homem, onde o indivíduo, sabendo-se igual a todos, respeite a igualdade e a liberdade reinante na sociedade de forma voluntária. A sociedade civil teria se desenvolvido de modo a deixar o estado natural, adentrando a convenção social, no sentido de uma corrupção mútua, e por isso as determinações naturais do homem contrastariam com a sociedade moderna, que sufoca e restringe a liberdade.

## **2 LOCKE E O TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL (1632-1693)**

John Locke nasceu na cidade de Wrington (Inglaterra) em 1632, e cursou filosofia, ciências naturais e medicina na Universidade de Oxford. Na França, esteve em contato com grandes personalidades que se destacaram no âmbito da cultura e da intelectualidade francesa do “*grand siècle*”. Destacou-se como escritor de obras filosóficas dentre as quais: o Tratado do Governo Civil de 1689; o Ensaio sobre o Intelecto Humano de 1690; os Pensamentos sobre a Educação de 1693. Seu pensamento foi influenciado pelo nominalismo escolástico centrado na cidade de Oxford, pelo empirismo inglês, pelo racionalismo de René Descartes e a filosofia de Malebranche.

Aproximando-se de Rousseau, Locke concebeu o estado de natureza como o momento que antecederia a constituição do governo civil, onde os indivíduos gozam de igualdade, independência e plena liberdade para decidirem sobre suas próprias ações. Naquele momento, os indivíduos poderiam dispor dos bens e proteger, conforme seu livre arbítrio, seus direitos naturais, podendo fazer uso de todos os instrumentos para salvaguardar sua vida, sua liberdade, sua saúde e quaisquer posses (LOCKE, 2005).

Na sua obra estado de natureza aparece nos termos uma hipótese, entendendo que a sociedade deve ter se desenvolvido de algum modo, tramitando de um estado onde não havia governo civil para o Estado constituído em suas diversas modalidades: Monarquia, Anarquia, Democrático, Totalitário de esquerda ou direita. No campo da política, Locke afirma que a lei civil advém da “lei natural, racional, moral, em virtude da qual todos os homens - como seres racionais - são livres iguais, têm direito à vida e à propriedade; e, entretanto na vida política, não podem renunciar a estes direitos, sem

renunciar à própria dignidade, à natureza humana” (LOCKE, 2005).

Para Locke, estado de natureza antecede o estado civilizado, calcado no sentido moral, onde cada indivíduo “sente o dever racional de respeitar-nos outros a mesma personalidade que nele se encontra” (RIBEIRO, 2010, p. 3). O estado de natureza carece da regularidade da defesa e da punição existentes na civilização, devido à força da autoridade de um superior. No estado civilizado, o contrato social garante o caráter inalienável aos direitos à vida, à liberdade e aos bens: “mas renunciam unicamente ao direito de defesa e de fazer justiça, para conseguir que os direitos inalienáveis sejam melhor garantidos” (RIBEIRO, 2010, p. 3). A teoria política de Locke vem expressa em sua obra “Tratado sobre o Governo Civil”, que teoricamente representa o constitucionalismo liberal inglês, e que iria se contrapor ao absolutismo naturalista de Thomas Hobbes (HOBBES, 2006).

### **3 HOBBS E O LEVIATÃ (1588-1608)**

Thomas Hobbes nasceu na cidade de Westport (Inglaterra), no ano de 1588, onde seu pai era clérigo, e concluiu o curso universitário de Oxford em 1608. Defensor do empirismo, admitia que o conhecimento se originava das sensações, sendo a memória reflexo dessas; o raciocínio indutivo permitiria o surgimento de ideias novas a partir das existentes; existe uma lógica pura, que é perfeitamente racional, baseada nos símbolos e palavras (nominalismo).

Hobbes defendia a existência de um contrato único, que contivesse duas diretrizes basilares: associação e submissão. Neste pacto unitário, haveria cessão do direito de governo a um terceiro ou a terceiros, conforme a passagem do *Leviatã* (XVII, § 13, p. 114) onde se lê: “[...] autorizo e cedo meu direito de governar-me a este homem, ou a esta assembléia de homens com a condição de cederes teu direito a ele, autorizando todas as suas ações da mesma maneira” (HOBBES, 2006, p. 27). Por isso mesmo ele será considerado o primeiro filósofo a desenvolver a teoria contratualista expressa no *Leviatã*, onde demonstrou que a única via para a constituição do poder comum era a concentração de todo o poder na figura do soberano. Sobre isso, podemos ler:

[...] capaz de defender os homens contra a invasão dos estrangeiros e

contra as injúrias alheias, assegurando-lhes de tal sorte que por sua própria atividade e pelos frutos da terra possam nutrir-se e viver satisfeitos, é conferir todo o poder e fortaleza a um homem ou a uma assembleia de homens, o que, por pluralidade de votos, possam reduzir suas vontades a uma vontade. Isto equivale dizer: eleger um homem ou uma assembleia de homens que represente sua personalidade; e que cada um considere como próprio e se reconheça a si mesmo como autor de qualquer coisa que faça ou promova quem representa sua pessoa, naquelas coisas que concernem à paz e à segurança comuns; que, ademais, submetem suas vontades cada um à vontade daquele, e seus juízos a seu juízo (POLIZEL, 2007, p. 8).

O soberano receberia o poder por meio do contrato, no qual todos os homens transfeririam o direito de governá-los a todos e a cada um em particular e autorizariam o soberano a realizar todos os atos. Após isso, todos (multidão e soberano) constituiriam a comunidade denominada Estado (POLIZEL, 2007). Costa (2008) apresenta a conexão entre a natureza humana, a natureza e a cultura, conforme podemos ver no pensamento a seguir:

O Estado em Hobbes, especificamente no *Leviatã*, estrutura-se como a confluência ainda não superada de uma tradição filosófica, que inscreve o elemento humano no plano da historicidade enquanto artífice de sua existência, e o elemento *mimético* inscreve-se neste marco de ser a categoria que dá possibilidade a esta ação produtiva consciente da cultura enquanto produto da intervenção do homem na natureza e artífice de sua própria existência (COSTA, 2008, p. 8).

Hobbes, a exemplo de Locke, concebe a existência de duas etapas na história da humanidade: o estado natural e o estado político, no entanto, são concepções distintas:

Para compreender como o homem se resolve a criar a instituição artificial do governo, basta descrever o que se passa no estado natural; o homem, por natureza, procura ultrapassar todos os seus semelhantes: ele não busca apenas a satisfação de suas necessidades naturais, mas, sobretudo as alegrias da vaidade (*pride*). O maior sofrimento é ser desprezado. Assim sendo, o ofendido procura vingar-se, mas - observa Hobbes, antecipando aqui os temas hegelianos - comumente não deseja a morte de seu adversário e deseja seu cativo a fim de poder ler, em seu olhar atemorizado e submisso, o reconhecimento de sua própria superioridade (HOBBS, 2006, p. 44).

Hobbes entende que o estado de natureza é o estado de guerra, onde não havia limites, nem qualquer gênero de respeito para com o outro; portanto, nesse contexto, o homem é o lobo do homem (*Homo homini lupus*), e a convivência seria: "*Bellum*

*omnium contra omnes*", que traduzido do latim significa: "é a guerra de todos contra todos". No estado de natureza, a vida do homem é um constante estado de guerra, porque os homens se vêem como superiores aos outros. Quando se vê a si mesmo, o indivíduo age como possuidor de mais poder do que os outros no sentido de possuir mais terras, mulheres, reputação, direitos. Pelo fato de cada um enxergar-se da mesma maneira, cria-se uma desconfiança mútua onde ninguém se sente seguro, por desconfiarem de maquinações secretas que o vitimem. (HOBBS, 2006)

Para Hobbes, o Estado deveria ser neutro, apartidário e sem ligações a qualquer religião; esta concepção conduziu ao positivismo jurídico. A lei que advém da autoridade competente é sempre formal, independentemente do seu conteúdo, possui poder coercitivo. E, portanto, o "Direito, assim como a religião, não passa de um instrumento a serviço de quem tem o poder fático de mando. A teoria política de Hobbes, provavelmente, é incômoda, pois alerta para o caráter arbitrário do poder de mando que homens exercem sobre homens" (CASTELO BRANCO, 2004, p. 40).

Mas após nos debruçarmos sobre estes três recortes temáticos, cumpre-nos tecer alguns comentários sobre as semelhanças e as diferenças entre as teorias aqui trabalhadas.

#### **4 A COMPARAÇÃO ENTRE HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU**

O conceito de Estado de Natureza difere entre os três pensadores. Para Hobbes, essa concepção crê na igualdade entre os homens, causando uma guerra de todos contra todos, pois o homem por ser opaco, não supõe o que outro deseja, sendo assim, apenas imagina suas atitudes futuras. Não sabendo os próximos passos do outro, este também não suspeita o que o outro tem em mente, concluindo que o mais racional seria atacar o outro, para evitar um possível ataque, generalizando a guerra entre os homens. Para Locke, todos os homens detêm o poder de castigar os transgressores das leis da natureza, com o intuito de impedir a violação delas. Com base neste cenário, um estado desprovido de autoridade, faz com os homens se reúnam a fim de evitar a barbárie, ou seja, o estado de guerra, diferindo de Hobbes.

Contudo para Rousseau, o estado de natureza é muito diferente para o homem, pois ele não tem a liberdade contínua que os outros pensadores atribuem, tanto que ele afirma: "O homem nasce livre, mas por toda a parte encontra-se acorrentado". O homem natural para Rousseau é livre e passa a ser acorrentado na medida em que, num dado momento, as relações sociais passaram a exigir uma forma de pacto social entre os

indivíduos. Este pacto social, para o autor, ocasionará o dado chamado por La Boetie de Servidão Voluntária, ou seja, em vista de uma observância de leis estatais, o homem se priva de sua liberdade natural para obedecer a regras impostas pelo suposto direito. Isso dará lugar àquilo que Rousseau chamará como um dos males mais nocivos ao homem: a propriedade privada, que praticamente legitimará o direito de alguns poucos e ambiciosos de iniciarem a máquina de exploração, derivando disso o trabalho, a servidão e a miséria. Sobretudo deste erro, argumentará Rousseau, nascerá à desigualdade social, fomento para tantos conflitos e possível objeto para revoluções.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito socioeconômico, o poder feudal envolto nas auras do clero e da nobreza, de um poder herdado por meio da hierarquia monárquica, deu lugar ao Estado Liberal coordenado pela burguesia, que subiria ao poder graças à revolução francesa (de força popular e liderança burguesa) em 1789. A partir desse fato, a história ocidental tomaria como arcabouço teórico os saberes dos filósofos e sociólogos iluministas, empiristas, dentre os quais se destacaram John Locke e Thomas Hobbes.

O *Leviatã* de Thomas Hobbes, publicado em 1651, é considerado o "maior texto secularizante do Ocidente, porque se compõe da luta contra a distinção entre o poder e o estado de natureza, ou seja, entre a Igreja e o Estado que põe em risco a existência do próprio Estado. Hobbes afirmaria que a "insignificante distinção entre temporal e espiritual" tem de ser proscrita, pois 'quando estes dois poderes se opõem um ao outro, o Estado só pode estar em grande perigo de guerra civil ou de dissolução' (HOBBS, 2006).

Thomas Hobbes, por ter vivido entre os séculos XVI e XVII, teve uma percepção absolutista sobre a imagem do soberano. Esta foi a resposta dada pelo filósofo para distinguir o poder espiritual e o poder temporal ou civil. Hobbes aceitava apenas a existência do temporal, em detrimento do espiritual, portanto, qualquer que fosse o soberano (religioso ou civil) o governo seria sempre secular. Nesse sentido, Hobbes não transcende o plano imanente (simplesmente humano) ao buscar conceituar Direito e Estado. (HOBBS, 2006).

Rousseau, por sua vez, viveu durante o século XVIII, e teve uma percepção democratizante da sociedade, entendendo que a Democracia seria a instituição política mais organizada já teorizada. O que se percebe desde a época de Rousseau, é a vigência da ideia que entende a sociedade civil como requisição de que os indivíduos abandonassem a liberdade natural, bem como da posse natural de bens por meio da elaboração de um contrato social. Assim, os homens abririam mão de bens, riquezas e armas para transferi-lo ao soberano, que no caso de Hobbes é o todo poderoso *Leviatã*, e, no caso de Rousseau, o povo é o verdadeiro soberano e possuidor de poder para eleger os governantes por meio do sufrágio universal.

Os filósofos Hobbes e Locke detiveram-se em explicar como se deu a origem do Estado. Ambos partiram do princípio hipotético do estado de natureza, no entanto,

enquanto Hobbes concebe esse estado como a própria guerra mútua, pleno de conflitos e dissensões, Locke ainda o concebe como estado de liberdade. Ambos são perceptivelmente contratualistas, ou seja, entendem que o Estado funciona por meio de um contrato social, nisto que podemos denominar por pacto. Hobbes, no *Leviatã*, determina que a figura do soberano concentraria todo o poder atribuído a ele pela multidão; o soberano seria com isso a expressão máxima da vontade de todos. Por outro lado, Locke defende que o estado civilizado é organizado por meio do contrato social que garante o caráter inalienável dos direitos à vida, à liberdade e aos bens comuns para subsistência.

Todas essas teorias foram de fundamental importância à política atual, posto que influenciaram de forma marcante a sociedade ocidental moderna e contemporânea. O Estado Democrático de Direito muito deve às teorias filosóficas do Estado de John Locke e Thomas Hobbes, apesar de ter sofrido outras influências.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BRYCH, Fabio. *O ideal de Justiça em Aristóteles*. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 36, jan 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1613](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1613)>. Acesso em: 5 jul 2014.

CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. *Poderes invisíveis versus poderes visíveis no Leviatã, de Thomas Hobbes*. **Rev. Sociol. Polit.** 2004, n.23, pp. 23-41.

COSTA, Danilo Vaz Curado Ribeiro de Menezes. **Mimeses e o advento do estado no Leviatã**. 2008. Disponível em: <<http://www.consciencia.org/temas/filosofia-moderna/page/5>>. Acesso em: 5 jul 2014.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As três economias políticas do Welfare State*. **Lua Nova** [online]. 1991, n.24 [cited 2014-09-02], pp. 85-116.

GONSALVES, E. P. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. 4. Ed. Campinas: Alínea, 2012.

GRIBOGGI, Angela Maria. **A consolidação do Pluralismo Jurídico no Séc. XXI: Uma Análise a partir do Esgotamento das Bases Monista, Positivista, Liberal e Individualista do Estado Moderno**. Curitiba-PR: PUCPR, 2009. 203p.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KHUN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

POLIZEL, Eliete Maria da Cruz. **Os limites do exercício do poder de polícia administrativo**. Monografia (Graduação em Direito). Itajaí/SC: UNIVALI, 2007. 92p.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. 2010. Disponível em: <<http://www.renatojanine.pro.br/FiloPol/hobbes.html>>. Acesso em: 5 jul 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Rolando Roque da Silva. Ebooks. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Março 2002.

VIEIRA, R.E.; MENDES, B.S. **Democracia segundo Rousseau: uma Análise Histórica sobre as Principais Ideias de Rousseau na Obra ‘O Contrato Social’ e sua Contribuição para Democracia na Contemporaneidade.** UNIBRASIL. Revista Direitos Fundamentais & Democracia. Vol. 5 (2009). Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/111/159>>. Acesso em: 5 jul 2014.